LEI Nº. 6.687, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

**"Altera a redação dos artigos 27º, 58º,92º,93º e 101º da Lei Municipal nº 5.824 de 21 de Julho de 2010".**

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Ficam alterados os artigos 27º, 58º,92º,93º e 101º e inclui incisos IX no artigo 34º da Lei Municipal nº 5.824 de 21 de Julho de 2010, que: *"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.",* que passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 27º** - O Conselheiro Tutelar será eleito pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Publico.*

***Parágrafo Único** – Poderão votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município."*

*"**Art. 58º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§ 2° No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."*

*"**Art. 92** – O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, composto de cinco (5) membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro (4) anos, permitida uma (1) recondução, mediante novo processo de escolha.*

***Parágrafo primeiro*** *– Considerar-se-ão eleitos cinco (05) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de dez.*

***Parágrafo segundo –*** *Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até dia 10 de janeiro de 2016, data em que ocorrerá a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado que se dará em 4 de outubro de 2015, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Lei Estadual nº 14.297, de 05 de setembro de 2013".*

*"**Art. 93** - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade".*

*"**Art. 101** - Os Conselheiros Tutelares serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal perante o COMDICA/SL, em reunião convocada especialmente para essa finalidade, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

***Parágrafo único*** *– O Poder Executivo efetuará a nomeação dos Conselheiros eleitos por meio de Decreto."*

**Art. 2° -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Junho de 2014.

**GLAUBER GULARTE LIMA**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FABRÍCIO PERES DA SILVA**
Secretária Municipal de Administração